



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 520/1989, de 25 de Outubro de 1989

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipal estatutários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 29.34% (vinte e nove inteiro e trinta e quatro centésimo por cento) sobre os vencimentos dos servidores público municipais estatutário.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata a presente lei será concedida de acordo com o índice oficial de reajuste de salário mínimo vigente em 1º de setembro de 1989.

Art. 2º – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 1989.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de setembro de 1989.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal